



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº : 13807/000.905/90-01
Recurso nº : 103.808
Matéria : IRPJ - EX. DE 1988
Recorrente : ALL LATEX INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
Recorrida : DRF EM SÃO PAULO-SP.
Sessão de : 17 DE SETEMBRO DE 1997
Acórdão nº : 101-91 382

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FISCAL

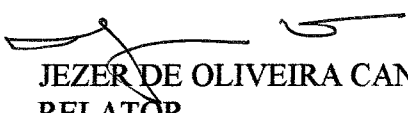
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO - Consoante o disposto no artigo 15 do Decreto número 70.235/72, que rege o processo administrativo-fiscal, o prazo para a apresentação de impugnação da exigência tributária é de 30(trinta) dias, contados da data em que foi feita a sua intimação.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALL LATEX INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, face a intempestividade, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 OUT 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, RAUL PIMENTEL, SANDRA MARIA FARONI e CELSO ALVES FEITOSA.

Processo nº : 13807/000.905/90-01
Acórdão nº : 101-91.382

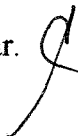
2

Recurso nº : 103.808
Recorrente : ALL LATEX INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

RELATÓRIO

Em aditamento ao relatório de fls. 64 e 66(lido em plenário) e em atendimento à Resolução número 101-2.135, de 15 de junho de 1993, aos autos foi anexado o aviso de recepção de fls. 69, em que a empresa foi cientificada da notificação de lançamento suplementar no dia 19 de novembro de 1990, segunda-feira, informando, ainda, a repartição de origem que não seria possível fornecer cópias das declarações de IRPJ de 1989 e 1990, por terem sido destruídas(fl. 71, despacho datado de 30/07/97).

É o relatório complementar.



VOTO

CONSELHEIRO, JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, RELATOR

A empresa foi cientificada do lançamento suplementar no dia 19(dezenove) de novembro de 1990, segunda-feira(AR de fls. 69), tendo apresentado a peça impugnativa no dia 20 de dezembro de 1990(fl. 01).

O artigo 15 do Decreto número 70.235/72, que rege o processo administrativo-fiscal, dispõe que *“a impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão preparador no prazo de 30(trinta) dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência”*.

Por sua vez, o artigo quinto do mesmo decreto, estabelece que *“os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e excluindo-se do vencimento”*.

No caso presente, a empresa foi cientificada em 19(dezenove) de novembro de 1990, segunda-feira, esgotando-se o prazo para a apresentação de impugnação em 19(dezenove) de dezembro do mesmo ano, quarta-feira. Como a peça impugnatória somente foi apresentada em 20 de dezembro, a mesma é intempestiva, não se instaurando, pois, a fase litigiosa do procedimento a que alude o artigo 14 de referido decreto.

Assim sendo, deixo de tomar conhecimento da matéria, face à intempestividade da impugnação.

Sala das Sessões - DF, em 17 de Setembro de 1997.


JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO